

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CUBATÃO NORTE

Estiveram presentes nesta reunião as seguintes pessoas e entidade:

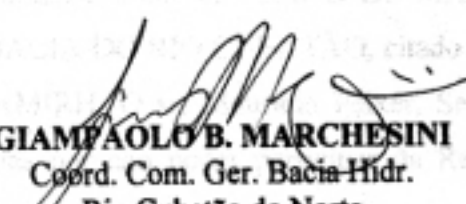
- Giampaolo B. Marchesini (SAMA/FUNDEMA)
- Jorge Mayerle Faria (CASAN)
- Indalécio Sumech (AMDF)
- Gert Roland Fischer (APREMA/FUNSEE)
- Alessandro Brzozowski (SAMA/Garuva)
- Max Arthur Veit (ACIJ)
- Nina Buschle (FATMA/GTZ)

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), às 14h30m, reuniu-se na Sala de Reuniões da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão Norte. A abertura da reunião foi feita pelo sr. Giampaolo B. Marchesini, Coordenador do Comitê, que iniciou fazendo um comentário sobre a falta de alguns dos membros do referido Comitê. A ausência do sr. Décio de Oliveira Cabral, representante da FUNDEMA, foi justificada, em razão do mesmo estar participando de uma reunião em Florianópolis. A chegada, mais tarde, do Secretário também foi comunicada. O sr. Norbert Hagen, da FATMA/GTZ, também havia avisado anteriormente da não possibilidade de sua participação na Reunião. O sr. Giampaolo Marchesini passou em seguida o livro de Atas para que fossem assinadas pelos senhores membros do Comitê. O sr. Giampaolo comunicou que apenas as sugestões de alteração do Regimento Interno, por parte da FATMA/GTZ, haviam sido enviadas de acordo como acertado na reunião anterior, e colocou as mesmas em discussão. Segundo a FATMA/GTZ, no texto aparece muitas vezes, e de forma diferente, o nome do plano - plano de manejo integrado da bacia, plano integrado de recursos hídricos, plano da bacia etc. – citações diferentes referindo-se ao mesmo plano. Sugestão: uniformização dos nomes. O sr. Gert Fischer, sugeriu que fosse escolhido o nome de PLANO DE MANEJO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA DO RIO CUBATÃO, citado uma vez e representado a partir daí pela abreviatura PLAMIRH. O sr. Maurício Peixer, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, pediu desculpas por não poder participar da Reunião, pois havia outros assuntos, relacionados ao funcionamento das novas funerárias, que precisavam ser resolvidos com urgência. O sr. Gert Fischer sugeriu que fosse deixado um espaço maior para as assinaturas no livro de Atas e também, não deixar linhas em branco nas Atas; o que ocorreu e por isso estas linhas foram preenchidas com linhas onduladas. Dando continuidade sobre as propostas de alterações sugeridas pela FATMA/GTZ: o texto menciona várias vezes "controle

de cheias", segundo sugestão da FATMA/GTZ, "estiagem" tem a mesma importância ou até maior quando se trata do assunto de qualidade da água. Sugestão: modificar os respectivos incisos da seguinte forma: o Art. 4.º, inciso IV diz o seguinte: "coordenar todas as atividades de operação, manutenção, previsão, alerta e planejamento que o sistema de controle de cheias e/ou do controle e prevenção de riscos geológicos exija ou venha a exigir", sugere que seja colocado "controle de cheias e estiagens" no Art. 4.º, inciso IV, Art. 8.º, inciso II e Art. 24.º, inciso II. Tal alteração foi aceita pelos membros do Comitê. Sobre o Art. 4.º, inciso XXII, não pode ser tarefa explícita (segundo a proposta), de um Comitê de Bacias cuidar da poluição do ar ou do solo, enquanto esta não afetar os recursos hídricos. Sugestão: modificar o referido inciso para "pessoas físicas ou jurídicas que causam poluição da água na bacia hidrográfica de forma direta ou indireta". Tal proposta não foi aceita pelo Comitê. Segundo a FATMA/GTZ, no Art. 8.º do regimento deveria ser acrescentado um inciso que colocaria à Assembléia Geral, a responsabilidade pela aprovação do Programa de Trabalho da Secretaria Executiva, que é de sua competência, e que não era mencionado. Este item foi aprovado pelos membros do Comitê, é inserido como inciso XV. Sugerem ainda que como está definido no Art. 9.º, inciso I, não deveria haver um prazo fixado para a apresentação de propostas, pareceres e relatórios. Propuseram tirar as palavras "nos prazos fixados", ou, alternativamente *esclarecer* melhor do que se trata. Os membros do Comitê, por acharem que a fixação de prazos é muito importante, e que os mesmos são negociáveis e fixados em reunião, deveria ser mantido o inciso, apenas com a alteração das palavras "nos prazos fixados" por "com prazos pré-fixados". A sexta proposição da FATMA/GTZ diz respeito ao Art. 20º, inciso IV, que diz ser atribuição do Presidente "determinar o arquivamento ou a devolução de documentos". Tal inciso deveria ser retirado por ser "tarefa implícita do Presidente, dar o destino adequado a qualquer documento entregue". Por decisão unânime foi mantido o inciso, por ser considerado necessário para compreensão de todas as atribuições do Presidente. O sr. Jorge Mayerle, questionou sobre o significado de "voto de qualidade" (Art. 20, inciso XI). O sr. Giampaolo explicou que tal representava o voto de desempate, que caberia ao Presidente quando necessário. Segundo as propostas de alterações, no Art. 20, os incisos IX e XXIV seriam coincidentes, sugerindo-se a eliminação do inciso IX por ser o inciso XXIV o mais abrangente. Por serem considerados distintos foram mantidos ambos os incisos pelo Comitê. A oitava proposta versa sobre o Art. 23, onde temos duas propostas. A sugestão é que permaneça a proposta n.º 1, já que na de n.º 2, três dos seis membros são natos (Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo), o que não parece muito democrático. Portanto foi aprovada a permanência da proposta n.º 1, no texto do Regimento. Outra alteração proposta

(n.º 9) seria no Art. 29: a inversão na ordem dos incisos IV e VII, que foi aprovada pelo comitê. No Art. 36.º, sugerem a exclusão das palavras "não justificada" do texto por entender que a ausência do representante em 50% das reuniões é motivo suficiente para sua eliminação da comissão, pois são poucos membros, sendo as faltas justificadas ou não. A proposição foi aprovada. Sugerem também a exclusão do Art. 37.º, que impede alterações na composição do comitê no primeiro mandato. O que não foi aprovado pelo Comitê. O sr. Gert Fischer propôs entrar em contato com o Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa, pedindo uma emenda à Lei, criando as Agências de Águas. Ficou decidido que seria elaborada correspondência para a Assembléia, sendo submetida à aprovação dos membros do comitê em uma próxima reunião. O sr. Giampaolo propôs que após a aprovação do Regimento Interno do Comitê fosse efetuada a publicação do seu Art. 5.º, aceitando propostas de adesões e propostas que seriam analisadas pelo Comitê Provisório. O prazo para recebimento das proposições foi definido como sendo de 30 dias após a sua publicação. O sr. Gert Fischer sugeriu a retirada do CREA por não ser representante da sociedade civil, e sim órgão público (governo federal) sendo substituído pelo CEAJ. O que ficou para ser decidido depois da publicação do Art. 5.º em edital, caso o próprio CEAJ sugira sua inclusão. O sr. Giampaolo colocou que a Minuta do Edital seria enviada a todos os membros do Comitê para sua aprovação e posterior publicação. Sugeriu-se que a mesma fosse enviada por Fax, a não manifestação do membro representaria a aprovação da mesma. E nada mais havendo a tratar, o sr. Giampaolo Marchesini encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai datada e assinada.

Joinville, 14 de abril de 1999.


GIAMPAOLO B. MARCHESINI
Coord. Com. Ger. Bacia-Hidr.
Rio Cubatão do Norte